



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 15322/16**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02322/2017**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Moacir do Carmo Tenório Júnior (Ex-Superintendente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): SEVERINA GOMES DA SILVA  
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais  
MATRÍCULA: 16.746-1  
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura  
ATO: Portaria Nº 297/2016, publicada no Semanário Oficial do Município de 24 a 30/07 de 2016.  
IDADE: 54 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.414 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SEVERINA GOMES DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 16.746-1, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 08:45



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Dezembro de 2017 às 14:46



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2017 às 16:20



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO